ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 037/2022. Impugnante: GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA.

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2022 fora interposto dentro do prazo, de modo que têm-se pela sua tempestividade.

II – DO RELATÓRIO

Em que pese a peça fora nomeada como "solicitação de esclarecimento", trata-se, na verdade de uma impugnação, uma vez que não há pedido de esclarecimento, mas sim suposta necessidade de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2021, especificamente consubstanciada na necessidade de alteração do "peso operacional mínimo" de 14.500 para 13.700 Kg descrito no termo de referência.

Fundamentou a Impugnante seu pleito em legislação, doutrina e jurisprudência.

Por tais razões, pugnou ao final que seja retificado o edital inaugural do certame, para que seja feita a alteração descria acima.

É o breve relatório.

III - DA APRECIAÇÃO DAS ALEGAÇÕES

Como consta dos autos, o Município de Araputanga/MT objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, POR MEIO DO CONVÊNIO MDR Nº 920983/2021E DE CONTRAPARTIDA COM RECURSOS PRÓPRIOS, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

É cristalino que as licitações devem ser abertas a todas as pessoas e empresas, em total respeito ao princípio da isonomia. Não é justo e nem legal que algumas pessoas tenham privilégio em um processo licitatório.

Depreende-se que as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2022, no nosso entendimento, não são restritivas à competitividade da licitação, de modo que não ferem os princípios que regem os torneios para as compras/contratações públicas.



Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

A Lei n.º 10.520/2002, que regula a licitação na modalidade pregão, determina que a definição do objeto seja <u>precisa</u>, <u>suficiente e clara</u>, <u>vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem à competição</u>, como se extrai em seu artigo 3º, inciso II.

Entretanto, diferentemente do alegado pela requerente, tem-se que as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2022 em sua totalidade não ferem os princípios que regem os torneios para as compras/contratações públicas.

Sabe-se que os posicionamentos dos órgãos fiscalizadores quanto aos são rígidos, todavia, em se tratando de itens como os constantes do objeto ora licitado, não é razoável por parte desta Municipalidade, como quer fazer a ora impugnante, que atenda o pleito impugnatório.

Por outro lado, com relação às retificações requeridas no do edital, afere-se da impugnação o desejo de se readequar os parâmetros estabelecidos par a Avaliação e Julgamento da Proposta Técnica, uma vez que, para a Impugnante, os critérios estabelecidos pela municipalidade não atenderiam as necessidades, bem como e principalmente, ferem a Lei.

Entretanto, ao nosso sentir, as alegações apresentadas pela Impugnante, sobre esse item, também não merecem prosperar.

O Edital e Termo de Referência que compõem o Procedimento Administrativo ora impugnado fora minuciosamente elaborado e avaliado, recebendo as aprovações dos órgãos interessados, os quais; mesmo passíveis de erros, não apontaram necessidades outras.

As propostas técnicas das licitantes interessadas serão avaliadas conforme vários <u>critérios objetivos distintos</u>, cada um com sua devida valoração, evitando-se a análise subjetiva de informações com respeito ao princípio da legalidade e isonomia entre os licitantes.

IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume as condições do Edital, nos termos da legislação pertinente.

Araputanga/MT, 26 de julho de 2022.

ELIANA PAINS DE AMORIM PREGOEIRA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736 CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br